

COMUNICADO N° 33/2026/CPA/UAC/DIOP

Pregão Eletrônico nº 90001/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada na aquisição de **servidores, storage, switches e solução completa de backup, incluindo licenças, instalação, configuração, suporte técnico e garantia**, para atendimento às necessidades da Agência de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde - AgSUS.

RESPOSTAS A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

I - INTRODUÇÃO

Foi recebido na data de 04/02/2026, pedido de ESCLARECIMENTO formulado pela empresa WELTSOLUTIONS. O pedido foi recebido tempestivamente e na forma estipulada no edital, por meio do endereço eletrônico aquisicoes@agenciasus.org.br, e encontra-se registrado nos autos para fins de transparência e controle.

II - ANÁLISE

A empresa apresenta questionamento, conforme transcrito a seguir:

I - O serviço está sendo executado ou já foi em algum momento?

Se a resposta for positiva:

- a) qual empresa é ou foi responsável?
- b) Quantos profissionais atuam atualmente no serviço?

II - Será necessário fornecimentos de peças e/ou materiais ou softwares?

III - O serviço poderá ser executado remotamente?

IV - PROFISSIONAIS NO ATO DA CONTRATAÇÃO

Por se tratar de profissionais especialistas no assunto, com certificações com níveis específicos, nem todas as empresas têm de forma permanente em seu quadro todos os especialistas de todas as áreas e com todas as certificações.

A exigência de apresentação antecipada, durante a fase de habilitação, pode se configurar como um entrave à participação de um número maior de licitantes, sem que haja necessidade prática para tal rigor. Além disso, considerando que a certificação do profissional será efetivamente necessária apenas durante a execução do contrato, entendemos que sua apresentação no momento da contratação atende plenamente aos princípios da eficiência e economicidade, que regem as contratações públicas.

Assim, ao invés da apresentação de profissional certificado no quadro de funcionário da Licitante no momento da habilitação, entende que será permitida apresentação de Declaração de Compromisso de apresentação dos profissionais com as devidas certificações e experiência necessárias no ato da assinatura do contrato, ou seja, a apresentação de Profissionais Certificados integrantes no quadro de funcionários da Licitante, deve ser realizada apenas no ato da assinatura do contrato.

Está correto o entendimento?

V - Para serviços de manutenção de equipamentos, necessário disponibilizar a lista contendo as marcas e os modelos dos respectivos equipamentos.

VI - Qual o número de chamados estimados para o mês ou ano?

VII - Qual valor do estimado?

VIII - POSSIBILIDADE DESMEMBRAMENTO

Manifestamos a necessidade de revisão da configuração do GRUPO/LOTE ÚNICO apresentado no edital em questão. A manutenção dessa estrutura, ao reunir itens que possuem autonomia entre si, levanta preocupações quanto à conformidade com os princípios da legalidade, competitividade e isonomia, amplamente consagrados na legislação brasileira, Comunicado 33 WELTSOLUTIONS (0269621) SEI AGSUS.001859/2025-01 / pg. 1

especialmente na Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos.

O princípio da competitividade, fundamental para assegurar que a Administração Pública obtenha a proposta mais vantajosa, pode ser severamente comprometido quando itens autônomos são agrupados em um único lote para julgamento pelo critério de menor preço global. Tal configuração pode, na prática, restringir a participação de empresas que, embora capacitadas para fornecer parte dos itens, não conseguem oferecer todos os produtos ou serviços que compõem o lote. Esse tipo de restrição é visto como prejudicial à ampla concorrência, podendo levar a uma menor quantidade de propostas e, conseqüentemente, a uma contratação menos vantajosa para o poder público.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), expressa na Súmula nº 247, é categórica ao determinar que, sempre que o objeto for divisível, a adjudicação deve ocorrer por item e não por preço global. Essa diretriz visa justamente assegurar a máxima competitividade, permitindo que empresas especializadas em determinados itens possam participar do certame, mesmo que não tenham condições de atender a totalidade do objeto licitado.

Diante disso, a solicitação para desmembrar em lotes distintos, respeitando a autonomia dos itens que o compõem, não apenas encontra amparo legal e jurisprudencial, mas também atende ao interesse público ao fomentar uma competição mais ampla e isonômica. A divisão dos itens em lotes menores permitirá que um número maior de empresas participe da licitação, aumentando as chances de a Administração Pública contratar nas condições mais vantajosas, conforme os princípios que regem as contratações públicas.

Portanto, reitero a necessidade de reconsideração da estrutura atual do GRUPO/ LOTE ÚNICO, recomendando o desmembramento para que seja possível a apresentação de propostas individualizadas para cada item. Essa medida contribuirá para que o processo licitatório se desenvolva de maneira mais inclusiva e transparente, garantindo a máxima eficiência na aplicação dos recursos públicos.

A manutenção do lote tal como está, por outro lado, pode resultar em um certame restritivo, frustrando o princípio da isonomia e limitando a competitividade, o que pode levar a um processo menos vantajoso para a Administração Pública. Espero que este pedido seja considerado com a devida atenção, permitindo a promoção de um certame verdadeiramente competitivo e alinhado aos melhores interesses do serviço público.

Estão corretos os entendimentos?

CONSIDERAÇÕES

Em atenção ao questionamento apresentado, esclarece-se o que segue:

I - O serviço não está sendo executado no momento, nem foi executado no passado, para a AgSUS.

II - Todos os equipamentos e softwares necessários constam do Termo de Referência, seção 5 - Especificação técnica do objeto.

III - Não há viabilidade na instalação ou entrega remota dos equipamentos, bem como há descrição de serviços de manutenção cuja execução remota é impossível. A proponente deverá ser capaz de atender a toda a especificação do objeto, incluindo as atividades cuja realização presencial seja imprescindível.

IV - Não foi localizada a alegada exigência de apresentação de profissional certificado no quadro da proponente durante a fase de habilitação. De fato, a proponente deverá dispor de por profissionais devidamente habilitados e credenciados pelo fabricante para prestar assistência técnica, no entanto, não consta como condição de habilitação a apresentação do quadro de funcionários da licitante.

V - A licitação em curso é realizada em grupos e os equipamentos para os quais será necessária manutenção são parte do certame, portanto, não é possível informar, de antemão, as marcas e modelos dos equipamentos que serão adquiridos.

VI - Não havia prestação anterior do serviço; não há série histórica disponível para quantificar os números de chamado por mês ou ano.

VII - O valor estimado consta da tabela no tópico 4 do Termo de Referência e na tabela do tópico 1 do Edital.

VIII - O certame está organizado em 4 (quatro) diferentes grupos, que consideram a natureza e a funcionalidade de cada um dos itens licitados. Diferentemente do que sugere a requerente, a divisão em itens poderá resultar em diversas contratações desconexas e dissonantes entre si. Conforme defende o Termo de Referência, os itens foram agrupados considerando as integrações necessárias e o perfeito funcionamento da solução.

III - CONCLUSÃO

Nada mais havendo a informar, publico este esclarecimento no Portal de Compras do Governo Federal e no sítio eletrônico da AgSUS, para ciência de todos os interessados, nos termos do princípio da publicidade.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

DANIELA DOS SANTOS
Pregoeira



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **0269621** e o código CRC **849ADE11**.